

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0559/80

INTERESSADO: RICHARD HALTI CABRAL

A S S U N T O : Relatório - Avaliação de escolaridade

R E L A T O R : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1003/81 - CEPG - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 0457/80, referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade do aluno, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 25, assinado pela autoridade competente, o aluno, submetido a processo de avaliação, foi considerado apto a continuar os estudos em nível de 2ª série do 1º grau da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E 1º GRAU "SÃO JUDAS TADEU", em 1980.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade do aluno RICHARD HALTI CABRAL, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola de Educação Infantil e Primeiro Grau "São Judas Tadeu" - Capital, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator